

PARECER - COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 00011.20240415/0001-44

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, DN 100 MM, CONFORME NECESSIDADE DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA CLARA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE NANAÍ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DE ACORDO A PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Eu JULIANA FERNANDA VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 036.321.182-99, - No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações

I - DA MODALIDADE ADOTADA: DISPENSA DE LICITAÇÃO

II - DAS ANÁLISES PROCEDIMENTAIS:

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa;
2. O Ordenador de Despesas Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
3. Consta o parecer técnico da comissão permanente de licitação;
4. A Presidente da Comissão autuou o processo Licitatório;
5. Consta o Parecer Jurídico, dando ciência que o processo administrativo foi analisado, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
6. Consta as devidas documentações da pessoa jurídica participante do certame.

III — DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências legais.

V - CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021, demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação e julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, tendo em vista que há necessidade para que a despesa seja realizada, cujo o objetivo é levar abastecimento de água potável na escola da comunidade, considerado o abastecimento crítico, conforme especificações estabelecidos no Estudo técnico preliminar, bem como nos anexos

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Ipixuna do Pará, 29 de abril de 2024

Juliana Fernanda Vieira da Silva
Coordenadora de Controle Interno
Decreto nº 126/2021 GP